

COMISSÃO RESTRITA

À **Comissão Restrita** compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO RESTRITA:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à Comissão de Protecção;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a Comissão de Protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
- c) Proceder à instrução dos processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção, com excepção da medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção;
- g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.